



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Nesta.

Prezados Senhores:

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.07.2017
As *15:53* Horas
Ass.: *[assinatura]*

Em atenção ao **r. DESPACHO**, do Departamento Legislativo, datado de 18 de julho de 2017, estamos encaminhando, em conformidade com o art. 109, do Regimento Interno, a Redação Final do Projeto de Lei nº 100, de 28 de junho de 2017, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências."***, juntamente com a respectiva Emenda nº 17/2017.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2017.


Adv. Dr. Jaime Zandonai
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 38.659



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

REDAÇÃO FINAL (Art. 109, Regimento Interno da Câmara Municipal)

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as agências bancárias, públicas e privadas, e as cooperativas de crédito, com sede no Município de Bento Gonçalves, a contratarem vigilância armada durante as 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. Os vigilantes, de que trata o *caput* deste artigo, deverão usar colete à prova de bala nível 3 (três), possuir meios de comunicação direta com os órgãos de segurança competentes, botão de pânico conectado à sala de operações da Brigada Militar e que possa acionar sirene no lado externo da agência para alertar transeuntes e afastar os criminosos.

Art. 2º Como vigilantes, entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º As agências bancárias e cooperativas de crédito que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e as cooperativas de crédito serão notificadas para que efetue a contratação de vigilância armada em até 30 (trinta) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) URM - Unidade de Referência Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

III - multa: não havendo a regularização, no prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada uma segunda multa no valor de 1.000 (mil) URM - Unidade de Referência Municipal;

IV - interdição: persistindo a infração após os 30 (trinta) dias decorridos da aplicação da segunda multa, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento até que se efetue as adequações exigidas nesta Lei.

Art. 4º A presente medida tem o objetivo de ampliar as condições de segurança para os usuários e funcionários dos bancos e cooperativas de crédito.

Art. 5º As agências bancárias e cooperativas de crédito têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal